



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº _____/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 344/2017, que obriga os estabelecimentos que comercializam “tinta spray”, no município do Recife, a afixarem cartaz informativo, e dá outras providências; pela APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº344/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano, vindo agora, nos termos regimentais a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, tendo o presente feito como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

O Projeto de Lei Ordinária estabelece a obrigação de afixação de cartaz informativo pelos estabelecimentos que comercializam “tinta spray”, no município do Recife.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu a Emendas.

ANÁLISE

A propositura normativa em comento, de autoria da vereadora Aline Mariano, propõe a obrigatoriedade de nos locais onde se comercializem “tinta spray”, seja afixado um cartaz com os seguintes dizeres:

Pichação é crime (Art. 65 da Lei Federal nº 9.605/98). Proibida a venda de tintas em embalagens do tipo aerossol para menores de 18 anos (Lei Federal nº 12.408/2011).



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É valido salientar que o projeto de lei em comento busca combater o crescente número de pichações que tem atingido comércios, residências, prédios, bens públicos e até mesmo o patrimônio histórico em nossa cidade, causando grandes prejuízos.

Desta forma, embora reconhecendo que a aplicação deste projeto poderá gerar ônus aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, percebe-se que tal encargo será ínfimo, em se considerando os benefícios que poderá representar para nossa cidade, especialmente no que tange a uma conscientização especialmente dos mais jovens quanto a esta prática criminosa.

No que tange a parte orçamentária, o projeto de lei em análise não produz implicações financeiras ao Município, tendo vista que os cartazes seriam colocados às expensas dos proprietários dos comércios.

Sendo assim, o presente Projeto de Lei não altera a despesa ou a receita do município nem acarreta encargos ao erário municipal.

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2017, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2018.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

AIMEE CARVALHO

Membro Efetivo/Relatora

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente